RESOLUÇÃO Nº. 39 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº. 551/2013 da Câmara de Ensino de Pós-Graduação e de Pesquisa **RESOLVE:**

Aprovar o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Mestrado Profissional em Matemática em Rede - PROFMAT, parte integrante desta Resolução.

Damião Duque de Farias

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM MATEMÁTICA EM REDE NACIONAL – PROFMAT

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 1º O Objetivo do Programa de Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional – PROFMAT é proporcionar ao aluno formação matemática aprofundada, relevante ao exercício da docência em matemática no ensino básico, visando proporcionar ao professor da escola básica competência matemática certificada, relevante ao exercício da docência.

Art. 2º O Programa de Mestrado Profissional em Matemática - PROFMAT é um curso semipresencial com oferta nacional, coordenado pela Sociedade Brasileira de Matemática (SBM), integrado por instituições de Ensino Superior, associadas em uma Rede Nacional, no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB).

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º O Curso de Mestrado Profissional em Matemática da Universidade Federal da Grande Dourados – PROFMAT-UFGD é parte integrante do Programa de Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional – PROFMAT.

Art. 4º A coordenação em nível nacional do PROFMAT, definida no Regimento do PROFMAT, se dará através de um Conselho Gestor, de uma Coordenação Acadêmica. Na UFGD a coordenação se dará por meio da Coordenadoria do PROFMAT-UFGD e do Coordenador do PROFMAT-UFGD.

Art. 5º A composição do Conselho Gestor, definida no Art. 4º do Regimento do PROFMAT, é uma comissão deliberativa, subordinada ao Conselho Diretor da SBM, composta por:

- Representante da Diretoria da SBM, que preside o Conselho Gestor;
- Representante da Diretoria da CAPES;
- Presidente da Comissão Acadêmica Nacional, representando o corpo docente do PROFMAT;
- Dois representantes da comunidade científica, indicados pelo Conselho Diretor da SBM, com mandato de 3(três) anos.
-

Art. 6º As atribuições do Conselho Gestor, definidas no Regimento do PROFMAT- R - PROFMAT, são :

I - coordenar a execução e organização de todas as ações e atividades do PROFMAT, visando sua excelência acadêmica e administrativa;

II - realizar encontro anual dos participantes do PROFMAT;

III - organizar e executar o credenciamento de Instituições Associadas;

IV - coordenar um processo trienal de avaliação das Instituições Associadas, com base em relatório de desempenho, para fins de renovação de seu credenciamento;
V - deliberar sobre as indicações para Coordenadores Acadêmicos Locais e docentes das Instituições Associadas;
VI - realizar processo de indicação ao Conselho Diretor da SBM de candidatos aos cargos de Coordenador Acadêmico, Coordenador Adjunto, Coordenador de Produção de Material Didático e Coordenador de Avaliação;
VII - manter o sistema de gestão do PROFMAT;
VIII - deliberar sobre disciplinas e ementas, calendários e programação acadêmica, requisitos para conclusão do curso, demandas formais dos participantes do PROFMAT e quaisquer situações não previstas neste Regimento;
IX - elaborar um relatório anual de gestão para apreciação do Conselho Diretor da SBM, detalhando as atividades desenvolvidas;
X - propor ao Conselho Diretor da SBM modificações do presente Regulamento.

Art. 7º A composição da Comissão Acadêmica Nacional, definida no Regimento do PROFMAT, é uma comissão executiva, subordinada ao Conselho Gestor, composta pelos seguintes membros:

- Coordenador Acadêmico, que preside a Comissão Acadêmica Nacional;
- Coordenador Adjunto;
- Coordenador de Produção de Material Didático;
- Coordenador de Avaliação;
- 2(dois) representantes do corpo docente, eleitos por seus pares, com mandato de 3(três) anos, permitida uma recondução;
- Presidente do Conselho Gestor.

Parágrafo único. O Coordenador Acadêmico, o Coordenador Adjunto, o Coordenador de Produção de Material Didático e o Coordenador de Avaliação são nomeados pelo Conselho Diretor da SBM mediante indicação pelo Conselho Gestor, também com mandato de 3(três) anos, permitida a recondução.

Art. 8º As atribuições da Comissão Acadêmica Nacional, definidas no Regimento do PROFMAT, são:
I - responsabilizar-se pela boa execução das atividades de ensino a distância;
II- responsabilizar-se pela boa execução das atividades de pesquisa;
III - coordenar a elaboração e realização dos Exames Nacionais de Acesso e de Qualificação;
IV - executar o processo de admissão discente e distribuição de bolsas de estudos em consonância com os requisitos determinados pelas agências de fomento;
V - coordenar a elaboração e distribuição do material didático nacional;
VI - propor o calendário anual e a programação acadêmica;
VII - designar os docentes das disciplinas de oferta nacional;
VIII - organizar o material didático e realizar oficinas de treinamento para docentes e tutores;
IX - apoiar a realização de atividades complementares, tais como palestras e mini-cursos, nas Instituições Associadas;
X - propor modificações das ementas das disciplinas e dos requisitos para conclusão do curso**;**

XI- elaborar e encaminhar ao Conselho Gestor relatório anual de gestão sobre suas atividades.

Art. 9º A Coordenadoria do PROFMAT- UFGD é um órgão de competência normativa e deliberativa em matérias de natureza acadêmica e administrativa.
§1º A Coordenadoria do PROFMAT- UFGD é presidida pelo Coordenador do PROFMAT-UFGD e composta pelos docentes do PROFMAT na Instituição Associada, assegurada a representatividade discente, atendidos os preceitos do Regimento Geral da UFGD.
§2º A escolha do representante discente se fará conforme o Regimento Geral da UFGD.

Art. 10. O Coordenador do programa do PROFMAT da UFGD será escolhido dentre os membros do corpo docente do PROFMAT-UFGD, por maioria absoluta, conforme as normas da UFGD.
§1º O coordenador local do PROFMAT será o coordenador do programa PROFMAT da UFGD;
§2º O Coordenador do Programa terá mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;
§3º O representante discente será eleito por seus pares e terá mandato de 1 (ano).

Art. 11. As atribuições da Coordenadoria do PROFMAT- UFGD, definidas conforme Regimento do PROFMAT, são:
I - coordenar a execução e organização de todas as ações e atividades do PROFMAT, visando sua excelência acadêmica e administrativa, na instituição associada;
II - representar, na pessoa do Coordenador Acadêmico Local, o PROFMAT junto aos órgãos da Instituição Associada;
III - coordenar a aplicação local dos Exames Nacionais de Acesso e de Qualificação;
IV - propor, a cada período, a programação acadêmica local e a distribuição de carga didática entre os membros do corpo docente local;
V - designar os Representantes Locais das disciplinas, dentro de seu corpo docente;
VI - propor credenciamento e descredenciamento de membros de seu corpo docente;
VII - organizar atividades complementares, tais como palestras e oficinas, a serem realizadas no âmbito do PROFMAT;
VIII - decidir sobre solicitações de trancamento e cancelamento de disciplinas;
IX - elaborar e encaminhar ao Conselho Gestor relatórios anuais de gestão sobre suas atividades, e um relatório trienal de avaliação;
X - definir a forma e os critérios de avaliação das disciplinas, prevendo pelo menos um exame final em cada disciplina, respeitando o Regulamento Geral para Pós-Graduação da UFGD;
XI - definir a forma e os critérios da obrigatoriedade da frequência dos discentes em cada atividade, respeitando o Regulamento Geral para Pós-Graduação da UFGD.
XII - definir os critérios de cancelamento da matrícula e desligamento do discente no PROFMAT, respeitando o Regulamento Geral para Pós-Graduação da UFGD;
XIII - definir as sanções cabíveis às infrações disciplinares dos discentes, respeitando o regimento e/ou estatuto da UFGD;
XIV - definir o prazo máximo para conclusão do mestrado pelo discente regularmente matriculado no PROFMAT, respeitando o Regulamento Geral para Pós-Graduação da UFGD.

Art. 12. São atribuições da Coordenadoria do PROFMAT- UFGD:

I - definir, orientar, avaliar e coordenar as atividades do Programa;
II – deliberar alterações a serem introduzidas no Regulamento do Programa, ou sobre casos omissos não tratados pelo mesmo;
III – analisar e deliberar sobre o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de professores para atuarem na Pós-Graduação;
IV - decidir sobre solicitações de trancamento de matrícula e cancelamento de disciplinas;
V - criar mecanismos que assegurem aos alunos efetiva orientação acadêmica;
VI - aprovar a escolha do orientador para cada aluno com a devida anuência do orientador;
VII - aprovar, quando for o caso, os projetos e/ou planos de trabalho que visem à elaboração da dissertação;
VIII – aprovar os nomes dos professores que comporão as bancas para a defesa da dissertação;
IX - aprovar os requerimentos de matrícula, cancelamento de disciplina e trancamento de matrícula, encaminhando-os ao Diretor de Centro ou Campus para homologação;
X - emitir parecer nos casos referentes a aproveitamento de créditos e prorrogação de prazo de qualificação e/ou defesa de dissertação e, após, encaminhar ao Conselho Diretor da Faculdade para aprovação;
XI - propor o número de vagas ao Conselho Gestor do PROFMAT;
XII - apreciar propostas e recursos de professores e alunos do programa, no âmbito de sua competência;
XIII - aprovar o planejamento orçamentário;
XIV - promover sistemática e periodicamente avaliações do programa de acordo com as normas estabelecidas pelo PROFMAT e CAPES;
XV - propor normas complementares;
XVI- exercer outras atribuições estabelecidas no Regulamento Geral para Pós-Graduação da UFGD.

Art. 13. As atribuições do Coordenador do PROFMAT-UFGD, definidas no Art. 16 do RPG, são:
I - cumprir e fazer cumprir as decisões da Coordenadoria;
II - convocar e presidir as reuniões da Coordenadoria;
III - assinar atos e resoluções emanadas da Coordenadoria;
IV- convocar e presidir a Comissão de Bolsas;
V - articular-se com a Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;
VI- elaborar o Relatório Anual de Atividades, a ser encaminhado para a Coordenadoria de Pós-Graduação/PROPP;
VII - encaminhar à Coordenadoria propostas de bancas examinadoras, sugeridas pelo orientador;
VIII - implementar as bolsas de estudo aos alunos, de acordo com os critérios estabelecidos pela coordenadoria, segundo a análise da Comissão de Bolsas;
IX - supervisionar a remessa regular ao Órgão competente, de todas as informações sobre freqüência, conceitos ou aproveitamento de estudos dos alunos;
X - encaminhar ao Órgão competente a relação dos alunos aptos a obter titulação;
XI - deliberar sobre requerimentos de alunos quando envolverem assuntos de rotina administrativa;
XII - manter atualizado os dados do sítio eletrônico e do Sistema de Pós-Graduação da UFGD, no que se refere ao Programa;

XIII - acompanhar a vida acadêmica dos alunos no que se refere aos limites de tempo mínimo e máximo de obtenção de título;
XIV - administrar e fazer as respectivas prestações de contas dos fundos que lhe sejam delegados;
XV - propor os horários de aulas;
XVI - encaminhar anualmente o relatório de avaliação do Programa a CAPES/MEC;
XVII- desempenhar outras competências previstas neste Regulamento.

CAPÍTULO III
DO CORPO DOCENTE E ORIENTADORES

Art.14. O corpo docente do programa PROFMAT-UFGD é constituído pelos docentes indicados pela coordenadoria do programa, credenciado pela UFGD e homologado pelo Conselho Gestor. Os descredenciamentos de docentes se dão por indicação da Coordenadoria do Curso e pela UFGD, aprovado pelo Conselho Gestor ou excepcionalmente por iniciativa do Conselho Gestor.

Art.15. O corpo docente do PROFMAT, na UFGD como Instituição Associada, é composto por no mínimo 3(três) docentes, com grau de doutor em Matemática ou Estatística, incluindo o Coordenador Acadêmico Local, credenciado pela UFGD e homologado pelo Conselho Gestor.

Art.16. São atribuições do Professor Orientador do PROFMAT:
I - orientar o discente na organização e execução de seu plano de estudos inclusive sobre a época de prestar o Exame Nacional de Qualificação;
II - orientar o discente na elaboração e execução de seu projeto de conclusão de curso voltado para o exercício profissional;
III - zelar pelo cumprimento dos prazos estipulados nesse Regulamento;
IV - participar como membro nato e presidente da Comissão Examinadora da dissertação de seus orientandos;
V - opinar sobre a conveniência de o discente ser excluído ou interromper o curso;
VI - sugerir nomes de especialistas para a composição das comissões examinadoras do trabalho de conclusão dos respectivos orientandos;
VII - realizar outras atribuições definidas pela Coordenadoria do Programa;
VIII - propor projetos de conclusão com recursos e suporte técnicos já disponíveis ou buscar fontes de financiamentos necessários à execução das dissertações dos discentes.
§1º O orientador poderá ser substituído a pedido, ou mediante requerimento fundamentado do aluno à Coordenadoria de Pós-Graduação.
§ 2º A substituição, quando solicitada pelo aluno, poderá ocorrer apenas uma vez.

CAPÍTULO IV
DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art.17. O número de vagas para o PROFMAT-UFGD será proposto a cada ano pela UFGD e aprovado pelo Conselho Gestor do PROFMAT.

Art. 18. A admissão de discentes no PROFMAT se fará por meio do Exame Nacional de Acesso, versando sobre um programa de conteúdo matemático previamente definido e divulgado pelo Conselho Gestor.
§ 1º. O Exame Nacional de Acesso consiste num único exame, realizado pelo menos uma vez por ano, ao mesmo tempo, nas Instituições Associadas.
§ 2º. As normas de realização do Exame Nacional de Acesso, incluindo os requisitos para inscrição, os horários e locais de aplicação do exame, o número de vagas em cada Instituição Associada, e os critérios de correção são definidos por edital do Conselho Gestor.
§ 3–º. A seleção dos discentes aprovados e a distribuição de bolsas de estudos em consonância com os requisitos determinados pelas agências de fomento se dão pela classificação dos candidatos no Exame Nacional de Acesso, até o limite de vagas previsto para o programa na UFGD.
§ 4º. Todo recurso quanto ao processo de seleção deve ser dirigido ao Conselho Gestor do PROFMAT.

Art. 19. A seleção será válida para matrícula no período letivo para o qual o candidato for aprovado.

Art. 20. Podem matricular-se no PROFMAT, diplomados em cursos de graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação, em qualquer área, que atendam as exigências das Instituições Associadas para entrada na pós-graduação e que sejam aprovados no Exame Nacional de Acesso.

Art. 21. O candidato aprovado e classificado na seleção deverá efetuar sua matrícula dentro dos prazos fixados pelo calendário acadêmico da Pós-Graduação, mediante apresentação da documentação exigida de acordo com o edital de matrícula para os alunos selecionados.
§ 1º. É vedada a matrícula concomitante em mais de um curso de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFGD.
§ 2º. Constitui-se condição indispensável para inclusão no curso a matrícula em disciplinas, exceto em casos especiais, previamente autorizados pela Coordenadoria do Programa.
§ 3º. A não efetivação da matrícula no prazo fixado implica na desistência do candidato em matricular-se no Programa, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletivo.

Art. 22. O aluno deverá renovar sua matrícula a cada semestre regular e no período de verão em data fixada pelo calendário acadêmico da Pós-Graduação da UFGD e pelo PROFMAT.

CAPÍTULO V
DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA E CANCELAMENTO DE MATRÍCULA EM DISCIPLINAS

Art. 23. Ao aluno será permitido requerer o cancelamento da matrícula em disciplinas desde que ainda não se tenham completado 30% das atividades previstas para a disciplina, salvo casos especiais a critério da Coordenadoria do Programa.
§ 1º. O pedido de cancelamento de matrícula em disciplina constará de requerimento do aluno ao Coordenador, com as devidas justificativas e aquiescência do orientador.

§ 2º. Não constará do histórico acadêmico do aluno referência ao cancelamento de matrícula em qualquer disciplina.

Art. 24. O trancamento de matrícula no período letivo em execução corresponde à interrupção dos estudos e só poderá ser concedido em casos excepcionais e a critério da Coordenadoria do PROFMAT.
§ 1º. O pedido de trancamento de matrícula constará de requerimento do aluno ao Coordenador do Curso, acompanhado de justificativa expressa do orientador.
§ 2º. O tempo de trancamento de que trata o *caput* será computado no prazo para integralização do Curso.
§ 3º. O prazo máximo permitido para o trancamento será de 1 (um) período letivo durante a permanência do aluno no curso, exceto por razões de saúde, obedecidas as disposições do presente Regulamento.

Art. 25. O aluno poderá solicitar prorrogação de prazo, em caráter excepcional para a integralização do programa.
§ 1º. O requerimento, firmado pelo aluno e com manifestação favorável do orientador, será dirigido à Coordenadoria do Programa, contendo a justificativa do pedido e protocolado pelo menos 60 (sessenta) dias antes do vencimento do prazo máximo que é de 30 meses.
§ 2º. A prorrogação, preenchidos os requisitos deste Regulamento, poderá ser concedida por um prazo máximo de 6 (seis) meses.
§ 3º. Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência da prorrogação de prazo para a conclusão do curso.

CAPÍTULO VI
DO APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS

Art.26. É facultado ao aluno regular do Programa de Mestrado Profissional em Matemática requerer o aproveitamento de disciplinas cursadas em Programas de Pós-Graduação stricto sensu.
§ 1º Considera-se aproveitamento, para os fins previstos neste Regulamento, a aceitação de créditos relativos a disciplinas cursadas, com aprovação, pelo aluno.
§ 2º Para solicitar o aproveitamento, o interessado deverá protocolar na Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação o devido requerimento, acompanhado dos originais do Histórico Escolar e também, no caso de disciplinas cursadas em outros programas de Pós-Graduação, dos originais das ementas e programas das disciplinas cursadas.
§ 3º A deliberação sobre o aproveitamento de disciplinas é de competência da Coordenadoria de PROFMAT da UFGD, mediante o parecer do orientador e do professor da disciplina equivalente no programa.
§ 4º As disciplinas aproveitadas serão registradas no histórico escolar com a indicação "APC" (aproveitamento de crédito), constando ainda o número de créditos correspondentes e o conceito.
§ 5º O período máximo compreendido entre a conclusão da disciplina cursada e a solicitação de aproveitamento, não pode ultrapassar 5 (cinco) anos.
§ 6º O número máximo de créditos que poderão ser obtidos mediante aproveitamento de disciplinas não poderá ultrapassar 2/3 (dois terços), desprezada a fração, do total de créditos em disciplinas necessários à integralização curricular do curso.

CAPÍTULO VII
DA ESTRUTURA DO CURSO

Art. 27. A estrutura curricular do PROFMAT definida nas Normas Acadêmicas do PROFMAT é composta por disciplinas semi-presenciais e presenciais. As disciplinas a serem cursadas são em número de 7 (sete) obrigatórias e 2 (duas) eletivas, o Exame Nacional de Qualificação e a elaboração e defesa da Dissertação.
Parágrafo único. O discente deverá cumprir no mínimo 29 créditos em disciplinas e atividades curriculares, incluídos os 2 créditos referentes a Dissertação, totalizando 435 horas/aula.

Art. 28. As disciplinas ministradas nos períodos regulares (ou seja, exceto nos períodos de Verão) são ministradas em regime semipresencial.

Art. 29. As atividades presenciais de cada disciplina semipresencial ocorrem todas as semanas, com duração de 3 (três) horas por semana.

Art. 30. As atividades à distância podem ser realizadas pelo discente em sua própria residência. Estas atividades estão estimadas em 6 (seis) horas por semana.

Art. 31. As disciplinas dos períodos de Verão são ministradas nos meses de janeiro e fevereiro em regime presencial.
Parágrafo único. Para cada disciplina haverá uma aula por dia, em todos os dias úteis (segunda a sexta-feira) com duração não inferior a 3 (três) horas.

Art. 32. O Trabalho de Conclusão de Curso é desenvolvido em uma atividade curricular obrigatória presencial. A aprovação da dissertação corresponde à aprovação na respectiva atividade curricular.

Art. 33. O Exame Nacional de Qualificação, consiste num único exame, realizado 2 (duas) vezes por ano, simultaneamente em todos os locais designados pelas Instituições Associadas. O conteúdo do Exame Nacional de Qualificação está definido nas Normas Acadêmicas do PROFMAT. Ao Exame de Qualificação de cada discente é atribuído o grau de Aprovado ou Reprovado.

Art. 34. A estrutura do Curso bem como a forma da oferta das disciplinas obrigatórias nos semestres ou no período de verão será definida pelo Conselho Gestor do PROFMAT.

Art. 35. O prazo mínimo para conclusão do curso é de 18 (dezoito) meses e o máximo é de 30 (trinta) meses.
Parágrafo único. O prazo poderá ser prorrogado por, no máximo, 6 (seis) meses, com aprovação da Coordenadoria do Programa, para o qual deverá ser encaminhada a seguinte documentação: Justificativa do discente, carta do orientador, relatório das atividades realizadas e cronograma de trabalho com previsão de defesa da Dissertação e do Exame Nacional de Qualificação. O discente que não cumprir o prazo será automaticamente desligado do programa.

CAPÍTULO VIII
O SISTEMA DE AVALIAÇÃO, FREQUÊNCIA E DISCIPLINAS

Art. 36. Os créditos relativos a cada disciplina somente serão conferidos ao/à discente que obtiver, no mínimo, nota 7,0 (sete), em uma escala de 0,0 (zero vírgula zero) a 10,0 (dez) de acordo com a seguinte escala:

9,0 a 10,0 -	A -	Excelente
8,0 a 8,9 -	B –	Bom
7,0 a 7,9 -	C –	Regular
menos que 7,0 -	D –	Insuficiente

Os créditos relativos a cada disciplina somente serão conferidos ao discente que obtiver, no mínimo, conceito C. O conceito D será considerado reprovado ou insuficiente.

Art. 37. Para ser aprovado em disciplinas, o discente deverá obter o conceito mínimo C e frequência igual ou superior a 75%.

CAPÍTULO IX
DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 38. O Exame Nacional de Qualificação consiste num único exame, realizado 2 (duas) vezes por ano, simultaneamente em todos os locais para tais designados, nas Instituições Associadas, versando sobre o conteúdo das disciplinas básicas, conforme definidas no Catálogo de Disciplinas.

Art. 39. Imediatamente após ter sido aprovado nas disciplinas básicas, e dentro do período de integralização do curso, cada discente do PROFMAT deve realizar o Exame Nacional de Qualificação, dispondo de duas tentativas consecutivas para obter a aprovação.
Parágrafo único - A cada discente será atribuído um único grau: Aprovado ou Reprovado. A aprovação no Exame Nacional de Qualificação é requisito fundamental e necessário para a conclusão do programa.

Art. 40. A elaboração e correção do Exame Nacional de Qualificação são de responsabilidade da Comissão Acadêmica Nacional e sua aplicação na Instituição Associada é responsabilidade da Coordenadoria do PROFMAT-UFGD.

Art. 41. As normas de realização do Exame Nacional de Qualificação, os critérios de elaboração, execução e correção, os requisitos para inscrição, os horários e locais de aplicação da prova, e os critérios de aprovação são definidos a cada Exame, por Edital do Conselho Gestor que será divulgado no sítio do PROFMAT.

CAPÍTULO X
DA DISSERTAÇÃO

Art. 42. A matrícula na atividade curricular Trabalho de Conclusão de Curso será ofertada regularmente no segundo período de verão em que o aluno freqüenta o curso.

Parágrafo único. A Dissertação deve versar sobre temas específicos pertinentes ao currículo de Matemática do Ensino Básico e que tenham impacto na prática didática em sala de aula.

Art. 43. O projeto da Dissertação deverá ser aprovado pelo professor responsável da disciplina e homologado pelo Professor Orientador.
Art. 44. Para obter o diploma de Mestre, além de cumprir as exigências curriculares estabelecidas pelo regulamento do Programa, o aluno deverá ter uma Dissertação de sua autoria exclusiva, apresentada em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora.

Art. 45. A Comissão Examinadora da apresentação da Dissertação poderá ser sugerida pelo orientador e aprovada pela Coordenadoria do Programa e será constituída pelo orientador e mais 2 (dois) integrantes titulares, sendo pelo menos 1 (um) membro externo da UFGD e 1 (um) membro suplente todos com título de doutor ou equivalente.
§ 1º É vetada a participação em uma mesma banca, cônjuges ou pessoas com grau de parentesco de até 3º grau, em relação ao discente.
§ 2º A Dissertação deverá ser redigida em língua portuguesa.

Art. 46. Terminado o julgamento da defesa da Dissertação será lavrada uma ata que será encaminhada à Coordenadoria do Programa para homologação dos resultados.

Art. 47. Será considerado aprovado na defesa da Dissertação o discente que obtiver aprovação de todos os membros da banca.
Parágrafo único. A avaliação da Comissão Examinadora será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões: Aprovado ou Reprovado.

Art. 48. No caso de não aprovação na Dissertação, o discente ficará obrigado a apresentar e defender, em caráter definitivo, uma nova versão do seu trabalho no prazo estabelecido, que não poderá ser superior a 3 (três) meses.
Parágrafo único. O discente que não for aprovado por 2 (duas) vezes será desligado do programa. A não observância dos prazos estabelecidos implicará o desligamento do aluno.

Art. 49. O discente deverá encaminhar à Coordenadoria do Programa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a defesa 5 (cinco) cópias da Dissertação, corrigidas e impressas, sendo elas: uma para cada membro da banca, uma para o Programa e uma cópia encadernada em capa dura para ser encaminhada para o acervo da Biblioteca Central, e previamente catalogada, além de uma versão em formato digital (PDF).

Art. 50. Para conclusão do Mestrado Profissional em Matemática e obtenção do respectivo grau de Mestre, o discente deve:
I - Ter sido aprovado em pelo menos 9 (nove) disciplinas, incluindo todas as disciplinas obrigatórias conforme definidas no Catálogo de Disciplinas, cumprindo uma carga horária de pelo menos 435(quatrocentos e trinta e cinco) horas presenciais, já incluídas as 30 horas referente à atividade curricular trabalho de conclusão de curso
II- Ter sido aprovado no Exame de Qualificação;
III- Ter sido aprovado na Dissertação;

IV- Ter enviado a versão final de sua Dissertação à Comissão Acadêmica Nacional para publicação na internet;
V- Cumprir todos os requisitos desta Instituição para emissão de diploma.
Parágrafo único. A Comissão Acadêmica Nacional emitirá certificado de cumprimento dos requisitos nacionais do PROFMAT (ou seja, os itens (II) e (IV) acima) para cada discente, o qual é indispensável para emissão do diploma por parte da Instituição Associada. O modelo de diploma deverá atender as recomendações específicas da CAPES para um programa em rede.

Art. 51. A emissão do diploma de grau de mestre fica condicionada ao cumprimento do Art. 50.

CAPÍTULO XI
DO DESLIGAMENTO

Art. 52. Será desligado do Programa o discente que:
I – obtiver o conceito "D" mais de uma vez, na mesma disciplina ou em disciplinas diferentes;
II – apresentar requerimento à Coordenadoria do Programa solicitando seu desligamento;
III – for reprovado por falta e/ou desempenho mais de uma vez, na mesma disciplina ou em disciplinas diferentes durante a integralização do curso, respeitando o disposto no inciso V deste artigo;
IV – em qualquer período letivo, deixar de efetuar matrícula dentro dos prazos estabelecidos no calendário acadêmico;
V – não for aprovado no Exame Nacional de Qualificação dentro do prazo máximo de integralização do curso, incluindo uma possível prorrogação, quando autorizada pela Coordenadoria do Curso;
VI - for reprovado por duas vezes no Exame Nacional de Qualificação; ou na defesa da Dissertação pela segunda vez;
VII - ultrapassar o prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses para a conclusão do curso, quando for concedida prorrogação;
VIII – apresentar desempenho insuficiente comprovado mediante avaliação e justificativa, por escrito do orientador, e com aprovação pela Coordenadoria de Pós-Graduação;
IX – for desligado, por decisão do Reitor, conforme Regimento Geral da UFGD;
X – for desligado por decisão judicial.

CAPÍTULO XII
DAS BOLSAS DE ESTUDOS

Art. 53. Discentes classificados no Exame Nacional de Acesso que sejam professores de Matemática, no nível fundamental ou médio, em exercício em sala de aula da rede pública de ensino, poderão ser contemplados com bolsa de estudo da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), conforme previsto na Portaria 289 de 21 de março de 2011 do MEC, ou de outra agência de fomento.
§ 1º. O valor e o número de bolsas disponíveis são definidos por portaria da CAPES, que será divulgada no sítio do PROFMAT (*www.profmat-sbm.org.br*). A quota de bolsas em

cada Instituição Associada será definida pelo Conselho Gestor, no Edital do Exame Nacional de Acesso.
§ 2º. A distribuição de bolsas de estudos, em consonância com os requisitos determinados pela agência financiadora, se dá pela classificação dos candidatos no Exame Nacional de Acesso, até o limite da quota de bolsas em cada Instituição Associada.

Art. 54. A manutenção da bolsa de estudo pelo discente está condicionada à matrícula, em cada período letivo, em todas as disciplinas e atividades previstas na programação do PROFMAT na respectiva Instituição Associada.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.55. O não cumprimento do que está estabelecido neste Regulamento, implicará em desligamento do aluno do programa.

Art. 56. Este Regulamento poderá ser alterado pelos membros da Coordenadoria do PROFMAT e homologado pelo órgão interno competente, desde que em consonância com o Regulamento Geral para os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFGD.

Art. 57. Os casos omissos serão decididos pela Coordenadoria do PROFMAT, no âmbito de sua competência.

Art. 58. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.